

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL SEM GARANTIA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: GOLDEN TOWERS RESIDENCIAL LTDA., empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 44.664.161/0001-55, com sede fixada na Rua Jose Aguiar Franco, nº 371, Costa do Sol, Macaé, RJ, CEP: 27.923-320; neste ato representado pelo seu sócio JOSÉ HENRIQUE MORAES DA SILVA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 05982219-7 IFP/RJ e do CPF Nº 804.288.867-87, residente e domiciliado na Rua Coronel Ferreira, Casa 32, Portinho, Cabo Frio/RJ, recebendo comunicações através do e-mail financeirogoldentowers@gmail.com

LOCATÁRIO: LUZIA ELISANGELA GUALBERTO DE ANDRADE, Brasileira, Solteira, Servidora Pública, Nascida em 13/12/1972, Portadora da Carteira de Identidade de Advogada sob o nº 521239, nela contendo o RG sob o nº 24.177.945-5, órgão emissor OAB/SP, data de emissão 08/11/2024, inscrita no CPF sob o nº 143.737.288-01, capaz residente e domiciliado na Rua Crubixa, nº 74, Apto 73 B, Bairro Vila Araguaia, Cidade São Paulo, CEP 03735-140, no Estado SP, recebendo comunicações através de e-mail luzia-gualberto@outlook.com, Tel.(11) 98615-9449, Tel. (11) 98647-5045.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação Residencial sem garantia locatícia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente tem como OBJETO, o imóvel administrado pelo **LOCADOR**, situado na Rua José Nilton Tavares Daumas (antiga Rua Doze) nº 371, bairro Costa do Sol, cidade Macaé, CEP: 27.923-250, no Estado do Rio de Janeiro, empreendimento Golden Towers do bloco A (residencial) – Apartamento 1208 A, livre de ônus ou quaisquer dívidas, o qual consta não consta vaga de garagem.

Parágrafo primeiro. O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**, encontra-se totalmente mobiliado, e possui as características contidas no laudo de vistoria, com fotografias, em anexo, que desde já aceitam expressamente.

Parágrafo segundo. O **LOCATÁRIO** declara-se ciente e de acordo com a situação de fato e de direito em que se encontra o imóvel, o qual ainda não conta com o Habite-se, estando o mesmo na iminência de ser expedido pela municipalidade.

Parágrafo terceiro. O presente imóvel destina-se para ocupação de apenas 01 (uma) pessoa, ou seja, somente pode ser utilizado e servir de moradia a

1208 A: MARIA LAURA GUALBERTO DE ANDRADE SILVA, CPF: 432.879.778/65, RG: 37.292.123-1, sendo expressamente vedada a sua utilização por outras pessoas, sob pena de incorrer em multa, prevista na Cláusula 20ª e rescisão contratual.

Parágrafo quarto. O **LOCATÁRIO** declara-se, ainda, ciente e de acordo que o cabeamento existente no prédio permite apenas a utilização dos serviços de tv, telefonia fixa e internet, exclusivamente, da empresa NET, a ser providenciada, caso seja de interesse do **LOCATÁRIO**, às suas expensas e sob a sua exclusiva responsabilidade.

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 2ª. A presente LOCAÇÃO destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins residenciais, restando proibido ao **LOCATÁRIO**, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.

Parágrafo primeiro. É vedado ao **LOCATÁRIO** abrigar, e/ou deixar ingressar no imóvel, animais de estimação de qualquer espécie, silvestres ou não.

Parágrafo segundo. A presente restrição abrange o imóvel locado e a área de uso comum.

DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Cláusula 3ª. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no laudo de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintados, sendo que portas e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o **LOCATÁRIO** mantê-lo desta forma. Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria, além de, no ato da entrega das chaves, com todos os tributos e despesas pagas.

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

Cláusula 4ª. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá antecipadamente, ser submetida a autorização expressa do **LOCADOR**. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao **LOCADOR** aceitá-la ou não, restando ao **LOCATÁRIO** em caso do **LOCADOR** não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao **LOCATÁRIO** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO PRAZO DA LOCAÇÃO

Cláusula 5ª. O **LOCATÁRIO** restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, inclusive com os bens móveis, instalações elétricas, hidráulicas e acessórios, pintura, em perfeito estado e perfeitas condições de funcionamento.

Parágrafo único. Resolvem as partes ajustarem o valor de R\$700,00 (setecentos reais) para a recomposição da pintura do imóvel, contempladas neste valor as despesas com mão de obra e material, podendo ser exigido o pagamento quando da assinatura deste contrato.

DO CONDOMÍNIO

Cláusula 6ª. Fica desde já ciente o **LOCATÁRIO** que, o imóvel está localizado em edifício em que há condomínio, estando o mesmo obrigado por todas as cláusulas constantes na Convenção e no Regulamento Interno existente, ainda que não tenham sido submetidos a registro.

Parágrafo primeiro. Outrossim, importante cientificar o **LOCATÁRIO** que as áreas de lazer, comuns do condomínio, estão disponíveis para utilização.

Parágrafo segundo. O **LOCATÁRIO** manifesta ciência e anuência quanto ao fato de não ter direito ao voto em assembleias, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e independente da matéria a ser votada.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS

Cláusula 7ª. Caso o **LOCADOR** manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente, deverá propor por escrito ao **LOCATÁRIO** que se obrigará a emitir a resposta em 30 (trinta) dias, a partir da comunicação inicial, que poderá se dar por e-mail.

Cláusula 8ª. O **LOCATÁRIO** não se manifestando no prazo estipulado, contido na cláusula 7ª, permitirá desde logo ao **LOCADOR**, vistoriar o imóvel com possíveis pretendentes.

Cláusula 9ª. O **LOCATÁRIO** permitirá ao **LOCADOR**, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios. Constatando-se algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelido o **LOCATÁRIO** a realizar o conserto, no prazo de 05 (cinco) dias. Não ocorrendo o conserto, o **LOCADOR** ficará facultado a RESCINDIR O CONTRATO, sem prejuízo dos numerários previstos neste.

DOS ATOS DE INFORMAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES

Cláusula 10ª. As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em direito, inclusive por e-mail, no endereço eletrônico informado no preâmbulo. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim.

DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Cláusula 11ª. O **LOCATÁRIO** fica desde já obrigado a fazer seguro contra incêndios, do imóvel locado, em seguradora idônea e que passe por prévia autorização do **LOCADOR**.

Cláusula 12ª. Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo do **LOCATÁRIO**, o mesmo ficará obrigado a pagar, além da multa prevista na Cláusula 20ª, todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou e que, sobretudo, teve conhecimento no auto de vistoria.

DO VALOR DO ALUGUEL, REAJUSTE, DAS DESPESAS E TRIBUTOS

Cláusula 13ª. Como aluguel mensal, o **LOCATÁRIO** se obrigará a pagar o valor de R\$ 2.050,00 (Dois Mil e Cinquenta Reais), a ser efetuado mediante boleto bancário, emitido, por e-mail, pelo **LOCADOR (com vencimento todo dia 27)**. Devendo fazê-lo, nos termos do Art. 42 da Lei 8.245/91, até o sexto dia útil do mês vincendo, sob pena de multa, correções e demais ônus previstos nas Cláusulas 17ª e 20ª.

Parágrafo primeiro. Revela-se de fundamental importância que o **LOCATÁRIO** mantenha os seus dados atualizados, principalmente o endereço eletrônico, informado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo. Fica desde já autorizado ao **LOCADOR**, destinar parte do valor do aluguel para pagamento de taxa condominial.

Cláusula 14ª. O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito

governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

Cláusula 15ª. Faculta ao **LOCADOR** ou a seu procurador, cobrar do **LOCATÁRIO**, o(s) aluguel(éis), tributo(s) e despesa(s) vencido(s), oriundo(s) deste contrato, utilizando-se de todos os meios legais admitidos.

Cláusula 16ª. Além do valor do aluguel mensal, no mesmo boleto de cobrança, o **LOCATÁRIO** deverá pagar também a taxa condominial, taxa de garagem e o consumo de energia elétrica de sua unidade. Anualmente pagará ainda o IPTU.

Parágrafo primeiro. Impende ressaltar que o medidor de energia é compartilhado entre duas unidades residenciais, sendo impossível, por questões de ordem técnica, o seu desmembramento, assim como a apuração do consumo individualizado. Razão pela qual, declara-se o ora **LOCATÁRIO**, desde já, ciente e de acordo que o valor a ser pago pelo consumo de energia elétrica será obtido mediante a divisão da conta mensal, ou seja, cada morador pagará metade do valor apontado na conta enviada pela Concessionária. A referida quantia será cobrada juntamente com o aluguel e taxa condominial, em boleto único, com os valores discriminados, a ser enviado pelo **LOCADOR**.

Parágrafo segundo. Na hipótese de a unidade vizinha estar desocupada, ou seja, sem que esteja alugada, a conta de luz deverá ser paga integral e exclusivamente pelo **LOCATÁRIO**.

Parágrafo terceiro. A conta de luz estará à disposição do **LOCATÁRIO** para consulta sempre que julgar necessário, mediante solicitação a ser enviada por e-mail.

DA MULTA E DO ATRASO NO PAGAMENTO

Cláusula 17ª. O **LOCATÁRIO**, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel e demais encargos (tais como taxa condominial, IPTU, e o consumo de energia elétrica) até a data estipulada na Cláusula 13ª, fica obrigado a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, com os respectivos encargos, estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

Parágrafo primeiro. Faculta ao **LOCADOR** ou ao seu procurador cobrar do **LOCATÁRIO** o(s) aluguel(éis) e encargos oriundo(s) deste Contrato, utilizando-se para isso de todos os meios legais admitidos, sendo que, decorrido o prazo de **10 (dez) dias** do vencimento do aluguel sem que tenha sido efetuado o pagamento, poderá o débito ser encaminhado AUTOMATICAMENTE e sem aviso prévio ao advogado para que prossiga com a devida cobrança. Restando determinado, desde já, que neste caso,

além da correção monetária, juros e multa, o **LOCATÁRIO** inadimplente pagará honorários advocatícios sobre o débito integralmente apurado, na proporção de 10% (dez por cento) na hipótese de a dívida ser quitada extrajudicialmente, e de 20% (vinte por cento) na hipótese de ser necessária a propositura de todo e qualquer processo judicial pertinente à presente locação, bem como as custas processuais, não podendo invocar novação de prazo ou condições no caso de eventual demora do **LOCADOR** em exercer seu direito de cobrança ou admiti-la fora dos prazos previstos neste Contrato, sendo esta, mera liberalidade.

Parágrafo segundo. O **LOCATÁRIO** toma ciência e acorda que verificado o inadimplemento no cumprimento das obrigações inerentes ao pagamento do aluguel e demais encargos, inobstante a adoção das providências previstas no Caput desta cláusula, e parágrafo primeiro, restará ainda facultado ao **LOCADOR** ou seu procurador proceder com o registro do nome do **LOCATÁRIO**, junto ao banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC e SCPC) e na Centralização de Serviços dos Bancos S/A. (SERASA), até que seja efetivado o devido pagamento, arcando o devedor com todo o custo desse procedimento.

Parágrafo terceiro. O **LOCATÁRIO** toma ciência e acorda que verificado o inadimplemento no cumprimento das obrigações inerentes ao pagamento do aluguel e demais encargos, inobstante a adoção das providências previstas no Caput desta cláusula, e parágrafos primeiro e segundo, restará ainda facultado ao **LOCADOR** ou ao seu procurador proceder com o protesto extrajudicial deste contrato, fazendo-o pelo valor total do débito atualizado, acrescido de multa de 10%, juros de 1% e correção monetária, além de honorários advocatícios de 20%, mediante apresentação deste instrumento acompanhado de planilha de débito, arcando o **LOCATÁRIO** devedor com todo o custo desse procedimento.

Parágrafo quarto. Para fins de exercício das faculdades previstas nos parágrafos segundo e terceiro (supras), fica ainda o **LOCATÁRIO** ciente que será adotado o seguinte procedimento: a) envio de notificação, para constituição em mora, através do endereço eletrônico (e-mail) informado no preâmbulo deste instrumento, após 10 (dez) dia de atraso no pagamento de aluguel e/ou quaisquer despesas provenientes deste contrato; b) envio de notificação, para comunicação de encaminhamento dos dados contratuais do **LOCATÁRIO** para o SPC/ SCPC/ SERASA e/ou Cartório para protesto, através do endereço eletrônico (e-mail) informado no preâmbulo deste instrumento, após 30 (trinta) dia de atraso no pagamento de aluguel ou quaisquer despesas provenientes deste contrato.

Parágrafo quinto. Para cumprimento dos parágrafos anteriores, o **LOCATÁRIO** se obriga, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu vencimento, enquanto perdurar a locação e até que execute a entrega efetiva das chaves, a comunicar o novo endereço ou qualquer mudança ou alteração no referido endereço, inclusive endereço eletrônico (e-mail), bem como de eventuais alterações no estado civil e demais dados pessoais. No caso de descumprimento do ora pactuado, ficará

tanto o **LOCADOR** quanto seu procurador ou representante totalmente isentos de qualquer responsabilidade perante o **LOCATÁRIO**, sendo defeso a este último, uma vez configurada a hipótese prevista, vir a qualquer tempo e sob qualquer alegação, interpelá-lo, reclamá-lo ou pleitear-lhe qualquer indenização, reparação, retratação ou qualquer outra ação que vise elidir o ora pactuado, sob pena de incorrer nas sanções da litigância de má-fé.

Parágrafo sexto. Para cumprimento dos parágrafos anteriores, fica facultado ao **LOCADOR** eleger outro meio de comunicação, além do e-mail, podendo ser através de telegrama, carta com aviso de recebimento, notificação cartorária, ou qualquer outro admitido em Direito.

Cláusula 18ª. Não configurarão novação ou adição às cláusulas contidas no presente instrumento, os atos de mera tolerância referentes ao atraso no pagamento do aluguel ou quaisquer outros tributos.

DA INADIMPLÊNCIA SUPERIOR A 30 DIAS

Cláusula 19ª. Na hipótese de inadimplência por parte do **LOCATÁRIO**, caracterizada pelo não pagamento do aluguel e encargos locatícios pelo período superior a 30 (trinta) dias, o **LOCADOR** notificará o **LOCATÁRIO** por meio de comunicação eletrônica, via email e/ou WhatsApp, indicando a existência da inadimplência e concedendo-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização da situação.

Parágrafo primeiro. Caso a inadimplência não seja sanada no prazo estipulado na Cláusula 19ª, fica acordado entre as partes que o **LOCATÁRIO** deverá proceder à retirada de seus pertences pessoais do imóvel locado no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação mencionada.

Parágrafo segundo. Na eventualidade de o **LOCATÁRIO** não efetuar a retirada de seus pertences pessoais conforme estipulado na Cláusula 19ª, Parágrafo primeiro, o **LOCADOR** reserva-se o direito de armazenar os referidos pertences no almoxarifado do imóvel locado, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação.

Parágrafo terceiro. A partir do término do prazo de armazenamento estipulado na Cláusula 19ª, Parágrafo segundo, o **LOCADOR** não terá mais qualquer responsabilidade sobre os pertences pessoais do **LOCATÁRIO**, ficando autorizado a promover o descarte dos mesmos, sem que isso gere qualquer ônus ou responsabilidade ao **LOCADOR**.

Parágrafo quarto. As comunicações referentes a esta cláusula serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, sendo consideradas válidas aquelas encaminhadas para o endereço de e-mail e/ou número de WhatsApp fornecidos pelas partes no contrato de locação.

Parágrafo quinto. As partes declaram estar cientes e de acordo com os termos desta cláusula, assumindo a obrigação de manter seus dados de contato atualizados para fins de recebimento das notificações mencionadas. O não cumprimento do disposto nesta cláusula implicará na aceitação tácita das condições aqui estabelecidas.

DA MULTA POR INFRAÇÃO

Cláusula 20ª. As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 03 (três) aluguéis vigentes a época da ocorrência do fato, a ser aplicada àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, exceto quando da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 21ª alíneas “a” e “b”.

Parágrafo único. Na hipótese de o **LOCATÁRIO** devolver o imóvel antes da data aprazada, em descumprimento à Cláusula 23ª, a multa de que trata o caput - 03 (três) aluguéis – será aplicada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.245/1991.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 21ª. Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte do **LOCADOR**, quando:

- a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de dolo ou culpa do **LOCATÁRIO**; bem como quaisquer outras hipóteses que maculem o imóvel de vício e impossibilite sua posse;
- b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado;
- c) Quando ocorrer a falta de pagamento do aluguel no prazo estipulado, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará o **LOCATÁRIO** responsável, além dos ônus já previstos no contrato, pelas despesas judiciais e honorários advocatícios na base de 20 % (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, na hipótese de ajuizamento de processo.

Cláusula 22ª. Caso o imóvel seja utilizado de forma diversa da prevista neste contrato, restará facultado ao **LOCADOR**, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar

direito a indenização ou qualquer ônus por parte deste último. Sem prejuízo da obrigação do **LOCATÁRIO** de efetuar o pagamento da multa prevista na Cláusula 20ª.

DO PRAZO DE LOCAÇÃO

Cláusula 23ª. A presente locação terá o lapso temporal de validade de 12 (Doze) meses, a iniciar-se no dia 27, do mês Novembro no ano de 2025 e findar-se no dia 26 do mês Novembro no ano de 2026, data a qual o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas na Cláusula 5ª, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial extrajudicial.

DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 24ª. Ultrapassando o contrato, a data prevista, ou seja, tornando-se contrato por tempo indeterminado, poderá o **LOCADOR**, rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação (podendo ser enviada por e-mail) por escrito ao **LOCATÁRIO**, que ficará compelido a sair do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo prorrogação, o **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR** ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª. Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

Cláusula 26ª. As partes resolvem, conforme facultado pelo art. 190 do CPC, admitir o pedido liminar nas ações de despejo, em qualquer das hipóteses previstas neste contrato, sendo desnecessário o pagamento da caução de 03 (três) aluguéis para o requerimento do pedido em referência.

Cláusula 27ª. As partes renunciam à Audiência de Conciliação e Mediação prévia (art. 334 do CPC).

DO IMPOSTO DE RENDA

Cláusula 28ª. Caso haja retenção do imposto de renda na fonte, o **LOCATÁRIO** se obriga a fornecer a DIRF (Documento de Imposto de Renda Retido na Fonte), imediatamente após o término de cada exercício fiscal, importando a recusa ou falta em infração contratual, com a consequente cominação das penalidades legais.

DO FORO

Cláusula 29ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Macaé-RJ, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo;

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Macaé, 27 de novembro de 2025.

**GOLDEN TOWERS
RESIDENCIAL
LTDA:4466416100
0155**

Assinado digitalmente por GOLDEN TOWERS
RESIDENCIAL LTDA:44664161000155
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO
DIGITAL, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=
03049033000114, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=GOLDEN TOWERS RESIDENCIAL
LTDA:44664161000155
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.27 17:20:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

LOCADOR

GOLDEN TOWERS RESIDENCIAL LTDA



Documento assinado digitalmente

LUZIA ELISANGELA GUALBERTO DE ANDRADE
Data: 27/11/2025 22:06:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOCATÁRIO

LUZIA ELISANGELA GUALBERTO DE ANDRADE

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: